

da saída passe a integrar o ativo, não obstante a irregularidade de toda a operação. Não importa se as mercadorias, sobre as quais é declarado o passivo fictício, se sujeitaram, ou não, a operações tributáveis, uma vez que elas apenas servem de instrumento de ocultação de outras saídas. Esta figura de ilícito fiscal não é suposição, por mera dedução, mas "presunção comum", inteiramente admissível como prova, uma vez que, incontestada, desempenha o papel de transmitir, ao contribuinte, o ônus de prova em contrário.

Decisão unânime de 1.º-2-74, negando provimento ao recurso — 7.ª Câmara — Rel. Márcio Coelho Lessa. Proc. DRT-5 n.º 19605/72.

34 — CARNE VERDE — IMPOSTO INCIDENTE SOMENTE SOBRE O ABATE — ISENÇÃO NAS SAÍDAS A CONSUMIDOR, DENTRO DO ESTADO.

Em se tratando de carne verde, saída diretamente de estabelecimento abatedor-varejista para consumidor, dentro do Estado, as operações estão isentas do ICM. O imposto, em tais casos, incide somente sobre o abate, ou seja, sobre o número de reses abatidas, na forma da pauta fiscal.

Decisão unânime de 16-6-73, provendo parcialmente o recurso — 5.ª Câmara — Rel. Rubens Pestana de Andrade. Proc. DRT-10 n.º 2614/72.

35 — ESTRUTURAS METÁLICAS — FABRICAÇÃO COM MATERIAIS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS — SUJEIÇÃO AO IPI E ICM.

A fabricação de estruturas metálicas (operação relacionada com construção civil), ainda que se utilizando materiais adquiridos de terceiros, gera incidência nas saídas. Os materiais adquiridos são considerados matéria-prima e sua montagem — corte, perfuração, soldagem etc. — a fabricação de coisa nova.

Decisão unânime de 10-9-70, negando provimento ao recurso — 3.ª Câmara — Rel. Aurelino Pires de Campos Nóbrega. Proc. DRT-1 n.º 4928/68.

36 — ESTORNO DE CREDITO DE ICM — DECRETO N.º 52.729/71 — APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE 0,06 E NÃO DO PERCENTUAL DE 0,06%.

Em matemática, coeficiente é o número (ou letra) que aparece como fator de um termo. É índice de multiplicação. De resto, quer se adote esse coeficiente (0,06), quer o percentual de 6%, o resultado é um só. O dispositivo regulamentar (artigo 1.º, § 3.º, das Disposições Transitórias, do Decreto n.º 52.729/71) alude ao coeficiente de 0,06, que não se confunde com 0,06%.

Decisão unânime de 15-2-74, negando provimento ao recurso — 7.ª Câmara — Rel. Adail Expedito de Oliveira Trigo. Proc. DRT-1 n.º 29469/72.

37 — ESTIMATIVA FISCAL — IMPOSTO INEXIGÍVEL POR INEXISTIREM OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS NO PERÍODO — LEVANTAMENTO FISCAL NEGATIVO, QUER NAS ESTRADAS, QUER NAS SAÍDAS — ENCERRAMENTO DE FATO — COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA, MESES APOS.

O regime de estimativa é um modo simplificado de cálculo e pagamento do ICM efetivamente devido. Provado que o contribuinte não realizou, em determinado período, operações tributáveis, efetivamente sujeitas ao imposto, indevido será exigir-se-lhe qualquer quantia a esse título, ainda que, pela mecânica do regime enfocado, as parcelas mensais hajam sido previamente estabelecidas quando da notificação inicial.

Decisão unânime de 26-10-70, provendo parcialmente o recurso — 2.ª Câmara — Rel. Cesar Machado Scartezini. Proc. DRT-7 n.º 1046/70.

38 — VIGÊNCIA DA LEI — LEI PUBLICADA COM ENGANHO DE NUMERAÇÃO — REPUBLICAÇÃO POSTERIOR DO MESMO TEXTO, COM NUMERAÇÃO RETIFICADA.

O importante de uma lei ou de um decreto é o texto; este, tornado conhecido pela publicação, começa a produzir os seus efeitos a partir do prazo fixado, sem qualquer influência de possível engano do número correspondente, de finalidade puramente classificativa.

Decisão unânime de 3-6-70, provendo parcialmente o recurso — 6.ª Câmara — Rel. Ilcínio dos Santos Silva. Proc. DRT-1 n.º 13485/69.

39 — MERCADORIAS EM ESTOQUE A DATA DO ENCERRAMENTO — NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO — CAPITULAÇÃO DA MULTA NO INCISO I, DO ARTIGO 158, DO RICM.

Tratando-se de imposto decorrente de operações regularmente registradas, mas não sujeito a declaração, é irrecusável a capitulação da multa no inciso I, do artigo 158, do RICM.

Decisão unânime de 11-2-74, provendo parcialmente o recurso — 1.ª Câmara — Rel. Antonio Pinto da Silva. Proc. DRT-7 n.º 1788/73.

40 — EXTRAVIO DE TALONÁRIO DE NOTA FISCAL SIMPLIFICADA EM BRANCO — PUBLICAÇÕES, COMUNICANDO A OCORRÊNCIA — PRETENDIDO AMPARO DO ARTIGO 138, DO C.T.N. — INTELIGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS.

Se o artigo 138, do C.T.N., expõe o princípio fundamental, a norma geral a ser acatada, o artigo 160, do RICM, especifica o alcance daquele dispositivo no âmbito de sua atribuição. A comunicação espontânea carece que o infrator, contribuinte, ofereça os meios para sanar as irregularidades apontadas. A singela comunicação de um fato não pode excluir a responsabilidade, eis que esta, segundo o C.T.N., afere-se por critérios objetivos.

Decisão unânime de 22-2-74, negando provimento ao recurso — 7.ª Câmara — Rel. Waldemar dos Santos. Proc. DRT-2 n.º 850/73.

41 — AQUISIÇÃO DE SUCATA, DE COMERCIANTE, POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIALIZADOR — ICM POR ESTE DEVIDO — REPERTÓRIO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A aquisição de sucata, de comerciante, implica no recolhimento do ICM, através de guia especial, pelo estabelecimento industrial, "ex vi" do que dispõem, sucessivamente, o artigo 25, da Lei n.º 9.590, de 30-12-66, os incisos II e III, do artigo 28, do RICM, em sua redação original, o parágrafo único desse mesmo fulcro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 48.558, de 29-9-67, pela cláusula 8.ª do Quinto Convênio do Rio de Janeiro, de 16-10-68, pelos artigos 2.º a 4.º, do Decreto n.º 50.971, de 2-12-68, nos artigos 28A a 28F, do RICM, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto n.º 916, de 5-1-73, e pelo parágrafo único, do artigo 28D, do RICM, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 988, de 24-1-73.

Decisão unânime de 18-3-74, negando provimento ao recurso — 6.ª Câmara — Rel. Joaquim de Carvalho Júnior. Voto em separado do juiz Cyro Penna Cesar Dias. Proc. DRT-5 n.º 17048/72.

42 — EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL — QUANDO SE CARACTERIZA — NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL.

O embaraço à ação fiscal ocorre quando o contribuinte obsta ou impede a ação do agente fiscal, mas jamais quando deixa de cumprir obrigação legal, devidamente apenada na própria lei.

Decisão unânime de 18-8-70, provendo o recurso — 5.ª Câmara — Rel. Roberto Pinheiro Dória, que reformou seu voto para acompanhar o do Juiz Augusto Ferreira Brandão. Proc. DRT-1 n.º 20290/69.

43 — ARBITRAMENTO — LUCRO BRUTO — UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE OUTROS ESTABELECIMENTOS — CONCORDÂNCIA DO CONTRIBUINTE COM DETERMINADA MARGEM PARA UM EXERCÍCIO,

O fato de haver o atuado concordado com determinada margem de lucro para um exercício, não implica na validade dela para anos subsequentes. A utilização de informações de outros estabelecimentos, sediados na mesma praça, constitui precária técnica de amostragem, através da qual a fiscalização ou erra contra o contribuinte, ou erra contra o Erário.

Decisão unânime de 14-3-74, provendo o recurso — 6.ª Câmara — Rel. Clóvis Panzzarini. Proc. DRT-2 n.º 7949-72.